



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – E-mail: camaraladario@hotmail.com

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI ORDINÁRIA N° 1.221 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Autoriza como Política Pública o Projeto Bombeiros na Escola: Aluno Cidadão, no âmbito do Município de LADÁRIO-MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado como Política Pública, no âmbito Município de Ladário-MS, o Projeto Bombeiros na Escola: Aluno Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de promover nas escolas, ações educativas, disciplinares, cívicas e pedagógicas.

Parágrafo único: O projeto, de que trata o caput, será executado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal, proporcionando aos alunos noções básicas de combate a incêndios, noções de primeiros socorros, prevenção contra acidentes domésticos, além de ordem unida militar, civismo e noções de hierarquia e disciplina, formando assim, cidadãos conscientes de seus deveres e responsabilidades.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas com os alunos seguirão cronograma anual pré-estabelecidos e planos de aulas elaborados pelo coordenador do projeto, sendo de 04 (quatro) horas aulas semanais durante o ano, dispostas da seguinte forma:

- I. palestras sobre breve histórico do Corpo de Bombeiros Militar, organização, funcionamento, atividades executadas pela corporação, tipos viaturas, equipamento e materiais;
- II. palestras sobre prevenção de acidentes domésticos, de trânsito e de lazer aquático;
- III. palestras sobre prevenção de incêndios e combate ao princípio de incêndios;
- IV. palestras sobre Noções Básicas de Primeiros Socorros em caso de emergência clínica e traumática;
- V. palestras sobre princípios básicos de respeito, cidadania e civismo;
- VI. visitação à unidade de bombeiros;
- VII. participação em eventos cívicos, como desfiles e formaturas cívico-militares;
- VIII. realização de formatura de encerramento anual e conclusão do Projeto.

Art. 3º São objetivos do Projeto Bombeiros na Escola: Aluno Cidadão.

- I. permitir ao aluno desenvolver atitudes e incorporar valores éticos, sociais e de responsabilidades cidadã, tornando consciente de seus deveres e direitos;

Carlos Rogério Smotta Michalec



- II. propiciar ao aluno a busca e a pesquisa continuadas de informações relevantes a sua futura carreira profissional;
- III. despertar a cultura de prevenção;
- IV. estimular nos alunos apreço ao civismo e às práticas cidadãs.

Art. 4º Fica o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação autorizados a formalizar parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino público e privado, pessoas físicas e jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de Decreto ou ato próprio, auxílio financeiro, bolsa de incentivo financeiro aos profissionais que atuarem como instrutores do Projeto Bombeiros na Escola: Aluno Cidadão, desde que observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e a prévia dotação específica na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O valor, as condições de concessão, o período de vigência, os critérios de seleção e as demais regras para jus a concessão do auxílio serão definidos em ato regulamentador do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 16 de dezembro de 2.025.

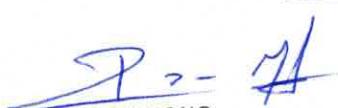

Jonil Junior Gomes Barcellos
 Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
 1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
 2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
 1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
 Secretário


Munir Sadeq Ramunieh
 Prefeito

SANCIONO